

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA

Por meio do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

MONSANTO DO BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.901, Torre Norte, 3º andar, conjuntos N-301 e N-302, 7º, 8º, 9º e 19º andares, conjuntos N-1901 e N-1902, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, neste ato representada na forma de Contrato Social, e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, neste ato representada na forma de Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

(CONTRATANTE e CONTRATADA doravante também referidas, em conjunto, como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”)

Têm entre si acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de pesquisas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços de análises e/ou pesquisas referentes a produtos que podem vir a ser comercializados pela CONTRATANTE, suas afiliadas, parceiras de negócio, coligadas ou controladas (os “**Serviços**”) para o que, a CONTRATANTE deverá encaminhar as amostras para análise à CONTRATADA.

1.1 Os Serviços serão prestados na medida das necessidades da CONTRATANTE e conforme venham estas a solicitar. Para tanto, as partes assinarão, para cada trabalho ou tarefa, específicos aditamentos contratuais (os “**Aditamentos**”), que deverão ser firmados em conformidade com o modelo constante do **Anexo 1.1**, de acordo com o estabelecido entre as partes, nos quais estarão identificados o escopo de trabalho ou tarefa específicos, o termo inicial, prazo para execução, preço, critério de atualização ou reajuste e eventuais outras condições.

2. PRAZO

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser resiliado por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem ônus, mediante simples comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado, todavia, o prazo necessário para a conclusão de trabalhos ou tarefas específicos então em curso.

2.1 Permanecerão em vigor, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, as disposições constantes dos Itens 4.4, 4.5 e 4.8 da Cláusula Quarta e da Cláusula Sexta.

3. PREÇO



O preço e a forma de pagamento serão definidos em cada um dos Aditamentos, observada a legislação em vigor.

3.1 No(s) preço(s) estabelecido(s) nos Aditamentos já estarão incluídos todos os tributos incidentes sobre os respectivos serviços.

3.2 Na hipótese dos Serviços não serem executados de acordo com as especificações, prazos e condições acordadas, os respectivos pagamentos serão suspensos até que a CONTRATADA execute as necessárias correções.

3.3 Todas as despesas incorridas em viagens pela CONTRATADA, com hospedagem, transporte e alimentação de seus empregados e/ou pessoal contratado, já estarão incluídas no valor dos Serviços. Quaisquer despesas suplementares somente poderão ser cobradas da CONTRATANTE se por esta houverem sido previamente solicitadas e aprovadas por escrito.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a CONTRATADA:

4.1 Para execução dos serviços discriminados nos anexos deste contrato a CONTRATADA utilizará metodologias baseadas em normas padronizadas por organismos nacionais e/ou internacionais ou validadas pelas CONTRATANTE.

4.2 Cumprir rigorosamente, nos prazos legais, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e de qualquer outra natureza que tenham relação direta ou indireta com o presente Contrato e/ou com a mão-de-obra utilizada na execução dos Serviços;

4.3 Exibir às CONTRATANTE, sempre que solicitado, os comprovantes de cumprimento das obrigações referidas no item 4.1 acima, sob pena de, quer pela negativa de exibir, quer pela constatação de inadimplemento, serem retidos pelas CONTRATANTE os pagamentos devidos, até o respectivo cumprimento da obrigação;

4.4 Reembolsar as CONTRATANTE, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, toda e qualquer quantia que estas venham a despendar em razão de demanda, reclamação ou indenização, pagar à qualquer empregado, ex-empregado ou terceiro contratado da CONTRATADA;

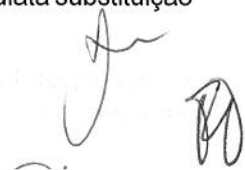
4.5 Ressarcir as CONTRATANTE de toda despesa que estas venham a incorrer em razão de inadimplemento das obrigações ora assumidas;

4.6 Utilizar adequadamente todos os bens materiais e imateriais que lhe sejam disponibilizados pelas CONTRATANTE para a execução dos Serviços, seguindo, quando for o caso, as orientações técnicas aplicáveis;

4.7 Manter como seus empregados toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, pagando-lhes os salários ou quaisquer outras remunerações devidas e responsabilizando-se por todos os respectivos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária.

4.8 Responsabilizar-se, durante e após a vigência do presente Contrato, por qualquer reivindicação de seus empregados contra a CONTRATANTE e/ou suas coligadas em razão da execução dos Serviços;

4.9 Promover, quando solicitado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma, a imediata substituição de qualquer dos integrantes de sua equipe designada para a execução dos Serviços;



- 4.10 Quando da execução dos Serviços nas dependências da CONTRATANTE, obedecer e fazer com que seus empregados/pessoal obedeçam as normas e instruções da CONTRATANTE relativas a segurança;
- 4.11 Executar os Serviços com níveis técnicos de qualidade adequados e rigorosamente de acordo com as especificações, prazos e condições contratadas;
- 4.12 Utilizar adequadamente todos os bens materiais e imateriais que lhe sejam disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos Serviços, seguindo, quando for o caso, as orientações técnicas aplicáveis;
- 4.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos Serviços, respondendo inclusive pelas subcontratadas, no que tange às indenizações devidas;
- 4.14 Responder pelo ônus decorrente de quaisquer pleitos e reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou pessoal contratado contra a CONTRATANTE, em razão da execução dos Serviços ora contratados;
- 4.15 Designar uma pessoa responsável pela administração dos Serviços, a quem caberá receber quaisquer comunicações da CONTRATANTE bem como representar a CONTRATADA em relação a todos os aspectos do presente Contrato;
- 4.16 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual ("EPI's"), alojamentos, transporte e refeições aos seus funcionários e/ou pessoal contratado para execução dos Serviços;
- 4.17 Adotar identidade profissional própria para uso de seus empregados/pessoal na execução dos Serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a CONTRATANTE a:

- 5.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA rigorosamente nos prazos estabelecidos;
- 5.2 Entregar as amostras e informações técnicas, no endereço da CONTRATADA.
- 5.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venham a constatar, tanto na execução dos Serviços como nas respectivas faturas por ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária no menor tempo possível.

6. CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se obriga por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da CONTRATANTE e/ou de suas subsidiárias ou coligadas, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas, danos, lucros cessantes e demais cominações legais. As obrigações ora assumidas subsistirão à rescisão ou ao término do presente Contrato,



por qualquer motivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

6.1 O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual a CONTRATADA possa demonstrar que:

6.1.1 Na ocasião de sua divulgação, a mesma já era de domínio público;

6.1.2 Após a revelação para a CONTRATADA foi publicada e tornou-se de outra forma de domínio público, por motivo não relacionado com eventual falha no recebimento da informação;

6.1.3 Estava legalmente na posse da CONTRATADA, na ocasião em que a CONTRATANTE a divulgaram;

6.1.4 Foi recebida após a revelação por terceiros, que possuíam direito de divulgar tais informações; ou

6.1.5 Foi desenvolvida pela CONTRATADA de forma comprovadamente independente.

6.2 Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais das CONTRATANTE não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela CONTRATADA

6.3 A CONTRATADA deverá providenciar para que cada um de seus funcionários ou pessoal contratado utilizado na prestação dos Serviços assine um Compromisso Individual de Confidencialidade.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Todos os direitos autorais ou de propriedade industrial decorrentes do desenvolvimento e execução, pela CONTRATADA dos serviços contratados pela CONTRATANTE, nos termos do presente Contrato, pertencerão à CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA reconhece por si, seus empregados, orientadores, contratados, pesquisadores, estudantes e professores envolvidos na execução dos Serviços que todos os documentos, produtos, projetos e quaisquer materiais, desenvolvidos, arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, pela CONTRATADA em decorrência dos e/ou relacionados aos Serviços aqui previstos, ou, ainda, que sejam revelados à esta última pela CONTRATANTE durante o período de vigência deste Contrato, são e permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA, se na posse de tais documentos e materiais, a devolvê-los imediatamente no término ou rescisão deste Contrato ou conforme for solicitado, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA declara e reconhece que na execução dos Serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA, seus empregados, orientadores, contratados, pesquisadores, estudantes e professores envolvidos na execução dos Serviços, poderá desenvolver trabalho, produto ou processo, inclusive objeto de teses, que eventualmente poderão ser protegidos por direitos de propriedade industrial ou direitos exclusivos de autor ("Obras").

7.4 Na medida em que qualquer dessas Obras sejam desenvolvidas ou criadas, estas serão consideradas como criadas sob encomenda da CONTRATANTE. Assim a CONTRATADA, por si, seus empregados, orientadores, contratados, pesquisadores, estudantes e professores envolvidos nos Serviços, declara e reconhece que a CONTRATANTE terá o direito exclusivo sobre os direitos de propriedade, tanto industrial como autoral, incluindo os direitos patrimoniais e de exploração, sobre tais Obras, quando desenvolvidas e/ou criadas em razão ou decorrência do escopo dos Serviços ora contratado, pela CONTRATANTE, e/ou das

informações de propriedade da CONTRATANTE, sendo direito da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, explorar economicamente referidas Obras, direta ou indiretamente, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estas, de forma exclusiva e sem qualquer espécie de restrição ou limitação. A CONTRATADA também concorda, por si, seus empregados, orientadores, contratados, pesquisadores, estudantes e professores envolvidos na execução dos Serviços, que não criará, utilizará e/ou autorizará o uso, tanto durante quanto após o término deste Contrato, de qualquer Obra e/ou de qualquer propriedade intelectual relacionada direta ou indiretamente com as Obras.

7.5 As Partes acordam expressamente que as Obras pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, mesmo que criadas fora das suas dependências, se vinculadas ou decorrerem do cumprimento do escopo deste Contrato, dos Serviços e/ou das Informações de propriedade da CONTRATANTE.

7.6 Na eventualidade de a CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados, orientadores, contratados, pesquisadores, estudantes e professores envolvidos na execução dos Serviços, ser considerada, por força de lei ou outra disposição qualquer, detentora de quaisquer dos direitos de que tratam os parágrafos acima com relação às Obras, a CONTRATADA, por si, seus empregados, orientadores, contratados, pesquisadores, estudantes e professores envolvidos na execução dos Serviços, desde já acorda em cooperar e fazer com que seus empregados, orientadores, contratados, pesquisadores, estudantes e professores envolvidos nos Serviços cooperem com a CONTRATANTE e a assessorá-la, gratuitamente, na obtenção e manutenção de qualquer proteção governamental que esta última vier a intentar para tais Obras, incluindo eventuais registros juntos às autoridades e/ou órgãos pertinentes, e a assinar e/ou fazer com que seus empregados, orientadores, contratados, pesquisadores, estudantes e professores envolvidos nos Serviços, assinem, todos os documentos que a CONTRATANTE venha a exigir para esse fim.

7.7 Em decorrência do ora ajustado neste Contrato, inclusive pelos honorários ajustados para a realização dos serviços aqui previstos, a CONTRATADA por si, seus empregados, orientadores, contratados, pesquisadores, estudantes e professores envolvidos nos Serviços, concorda em não reclamar ou pleitear qualquer compensação à CONTRATANTE, inclusive suas empresas afiliadas, em razão da cessão ora pactuada e/ou pelo uso das Obras pela CONTRATANTE ou por terceiros que esta vier a contratar ou conceder o uso.

7.8 Mediante a expiração ou rescisão deste Contrato qualquer que seja o motivo, ou mediante solicitação da CONTRATANTE a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá entregar prontamente à CONTRATANTE cópia de todos os documentos relacionados à Obra, concluída ou não, incluindo desenhos, modelos, rascunhos, ideias, conceitos, ilustrações, filmes, dados, arquivos digitais e informações, cópias ou outros itens, informações ou coisas criadas no curso do desenvolvimento da Obra. A CONTRATADA não usará qualquer Obra para qualquer outra finalidade que não a expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA DE FCPA

O Terceiro está ciente de e se compromete a obedecer o Código de Conduta para Fornecedores da Monsanto (http://www.monsanto.com/sitecollectiondocuments/code-of-business-conduct-pdfs/code_of_conduct_brazilian_portuguese.pdf), bem como a Política Anticorrupção da Monsanto (<http://www.monsanto.com/global/br/quem-somos/documents/politica-anticorruptao-monsanto.pdf>) e leis anticorrupção globais aplicáveis (Lei 12.846/2013 - Lei Brasileira Anticorrupção e FCPA - Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção Estrangeiras - Foreign Corruption Practices Act, de 1977). O Terceiro declara, garante e concorda que, com relação a quaisquer atividades conduzidas nos termos deste Contrato, não ofereceu, deu ou prometeu, e não oferecerá, dará ou prometerá qualquer importância em dinheiro ou artigo de valor a nenhum representante/funcionário do governo, brasileiro ou estrangeiro, atuante em qualquer departamento, agência, órgão, Poder (Executivo, Legislativo, Judiciário), instância, nível (federal, estadual ou municipal – ou equivalente), empresa pública ou controlada pelo governo, ou de partido político (inclusive candidatos a cargos políticos), para os fins de:

- (a) Influenciar qualquer ato ou decisão desse representante/funcionário de governo, ou de partido político;
- (b) Induzir esse representante/funcionário de governo, ou o partido político a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação ao seu dever legal; ou
- (c) Induzir esse representante/funcionário de governo, ou o partido político a usar sua influência junto ao governo ou qualquer órgão deste para efetuar ou influenciar algum ato ou decisão do governo com o fim de auxiliar o Terceiro e/ou a Monsanto na obtenção de qualquer favorecimento, autorização ou permissão governamental.”

9. RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes:

- (a) Se a outra parte violar qualquer obrigação prevista neste instrumento e a parte infratora não reparar tal violação no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação descrevendo a natureza da infração. Caso a violação não seja sanada no prazo acima descrito, a parte não infratora poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, mediante notificação por escrito à outra parte;
- (b) Se qualquer das partes fizer pedido de liquidação, insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Uso dos serviços para outros propósitos que não os estabelecidos neste Contrato.

9.1. A parte que der razão à rescisão do Contrato estará sujeita ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor total de 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados, nos termos do respectivo aditivo firmado entre as partes, estabelecendo preço e escopo de trabalho ou tarefas específicas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

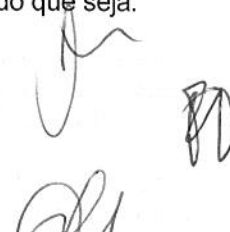
10.1 A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente Contrato, a qualquer tempo.

10.2 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito e mediante assinatura de representantes devidamente autorizados das partes. Todos os acordos anteriores entre as partes, escritos ou verbais, referentes ao assunto em questão, ficam superados e substituídos pelo presente Contrato.

10.3 Caso qualquer das cláusulas do presente Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto do presente contrato seja afetado.

10.4 O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer das partes, no todo ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

10.5 As partes elegem o foro da comarca de São Paulo - Capital, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.



MONSANTO DO BRASIL LTDA.





INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR


FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO

Testemunhas:

1. 
Nome:
RG: 13.570.293-5

Paulo Vicente C. Zaccheo
Programa de Gestão da Inovação PGI
DIT

2. 
Nome: CRISTIANE A BERGES
RG: 33.897.702-8